

**CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA HUMANISTA PARA O  
ATENDIMENTO DO  
ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI**

Artigo submetido à Coordenação do Curso de Psicologia da Faculdade de Tecnologia Intensiva como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

**Orientador:** Prof. Me. João Paulo Lopes Coelho

**FORTALEZA/CE**

**2016**

## CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA HUMANISTA PARA O ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

### PSYCHOLOGY HUMANIST CONTRIBUTIONS FOR ADOLESCENT SERVICE IN CONFLICT WITH THE LAW

Antônio Carlos Azevedo Costa<sup>1</sup>

João Paulo Lopes Coelho<sup>2</sup>

#### RESUMO

Este trabalho tem como objetivo principal abordar a problemática dos adolescentes em conflito com a lei. Como metodologia, trata-se de um estudo de natureza qualitativa, com base na revisão bibliográfica sobre a temática, envolvendo leitura, fichamento e classificação de artigos pesquisados no Google acadêmico, referente aos últimos cinco anos como: Amatuzzi (2014), Souza & Carvalho (2013), Brito (2011), Holanda (2008), dentre outros; periódicos e capítulos de livros relacionados ao assunto. Optou-se também pelas contribuições teóricas de autores como: Adorno (2010), Barreto (2011), Carvalho (2000), Leal (2008), Minayo (2002) Rogers (1961), Zagury (2001), dentre outros. A literatura abordada sobre o atendimento do adolescente em conflito com a lei nos sugere que as medidas socioeducativas implementadas no estado do Ceará necessitam de mudanças em seu *modus operandi*, tendo em vista a “cultura de violência” instaurada nesse contexto institucional. Partindo do pressuposto de que as práticas de violência no sistema socioeducativo trazem uma estreita relação com os processos de estigmatização do adolescente em conflito com a lei, neste trabalho, buscarei apontar possíveis contribuições da Abordagem Centrada na Pessoa (ACP) para o atendimento socioeducativo. De modo especial, proponho um aprofundamento nas discussões sobre a ética presente nas atitudes facilitadoras e o “realmente ouvir”, como possibilidade para construção de um novo olhar sobre o adolescente em conflito com a lei como pessoa e sujeito de direitos.

**Palavras-chave:** Adolescente em conflito com a lei; Medidas socioeducativas; Psicologia Humanista.

#### ABSTRACT

This work aims to address the issue of children in conflict with the law. As a methodology , it is a qualitative study , based on literature review on the topic , involving reading, BOOK

<sup>1</sup>Membro do Ministério Público do Estado do Ceará e Graduando em Psicologia pela Faculdade de Tecnologia Intensiva-FATECI.

<sup>2</sup> Orientador Prof. Me. João Paulo Lopes Coelho. Orientador Prof. Me. João Paulo Lopes Coelho. Psicólogo e Psicoterapeuta , Pós-graduado em Psicodrama Socioeducacional e Terapêutico (IPM), Mestre em Psicologia pela Universidade Federal do Ceará.

REPORT and articles classification searched on Google Scholar , for the last five years as Amatuzzi (2014), Souza & Carvalho (2013), Brito (2011), Netherlands (2008) , among others; journals and book chapters related to the subject . He attempted to theoretical support for the support of ideas that address this theme in authors such as Adorno (2010), Barreto (2011), Carvalho (2000), Leal (2008), Mynayo (2002), Rogers (1961), Zagury (2001) and others. The literature has observed that in meeting the educational partners measures implemented in the

state of Ceará, are happening so that suggests changes in their "modus operandi ", in view of the " culture of violence " brought this institutional context. Assuming that the violence practices in the social and educational system bring a close relationship with the teenager stigmatization processes in conflict with the law, this study will seek to identify possible contributions of the Person Centered Approach (PCA) to the social and educational care. In particular, I propose a deepening in discussions about ethics in this facilitative attitudes and "really listen", as a possibility for construction of a new look at adolescents in conflict with the law as a person and subject of rights.

**Key words:** Adolescents in conflict with law; Socioeducational Measures; Humanist Psychology.

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo abordar a problemática dos adolescentes em conflito com a lei, tema esse, que tem preocupado o Estado, a família e a sociedade de um modo geral, por representar uma degradação social e favorecer a banalização da vida.

A violência praticada nos centros urbanos, diariamente noticiada pela imprensa, tem preocupado pesquisadores de diferentes áreas, no sentido de se estudar seus processos, bem como, desenvolver tecnologias e estratégias que sejam capazes de reverter o quadro de criminalidade. Em um número considerável das ocorrências policiais, os adolescentes aparecem como autores.

Esses adolescentes são considerados delinquentes pela sociedades, mas, que trazem em suas histórias a maioria são vítimas de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsáveis; acham-se privados de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução obrigatória devido à falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; ou em manifesta impossibilidade destes para atendê-las; encontram-se em perigo moral por estarem, habitualmente, em ambientes contrários aos bons costumes ou por serem explorados em atividades também contrárias aos bons costumes; apresentam desvio de conduta em razão de grave inadaptação familiar ou comunitária, levando-os a seres autores de infração penal.

Compreende-se a autoria de atos infracionais por adolescentes como um fenômeno complexo e determinado por questões culturais, sociais, econômicas, políticas e morais. No centro das discussões encontra-se a violência praticada por adolescentes, que são aqueles indivíduos com idade entre 12 e 17 anos, considerados inimputáveis perante o Ordenamento Jurídico Direito Penal Pátrio para responderem por seus atos (BRASIL, 1988).

Com isto, faz com que esses fatores gerem, vários discursos a favor da redução da maioridade penal ou não, sendo fortalecido nos últimos anos, tornando esse assunto motivo de

reflexões a partir de campos como a Psicologia, a Sociologia e o Direito em várias universidades do Brasil (CARNEIRO 2007, p.79)

Desse modo, consideramos necessária a reflexão sobre possíveis reformulações no sistema socioeducativo. Essas medidas devem ser providenciadas com o objetivo de encontrasse solução ou equação para o problema, assegurando aos adolescentes em conflito com a lei, sua ressocialização e o pleno desenvolvimento físico, mental, moral e social em condições de liberdade e dignidade. (ZAGURY 1997, p. 24).

Neste contexto, poderia se perguntar: simplesmente colocar na prisão seria suficiente para punir o adolescente? Privar o adolescente autor de ato infracional de liberdade é suficiente para ele agir de modo a respeitar o código de normas e valores que rege a “boa convivência” social? Que concepção de homem e de psicologia tem embasado a atuação do psicólogo inserido no sistema socioeducativo?

Assim, o trabalho está estruturado em três partes. Na primeira, descrevem-se sobre da problemática do ato infracional em si e a medida socioeducativa adequada; na segunda, falase sobre o Panorama do atendimento das medidas socioeducativas no Estado do Ceará em relação aos adolescentes em conflito com a lei, e na terceira parte falaremos sobre o verdadeiramente ouvir: contribuições da Abordagem Centrada na Pessoa para o atendimento socioeducativo.

Será também abordado neste trabalho as especificidades da atuação do profissional de psicologia nessa área sob o enfoque da psicologia humanista, construindo possibilidades para uma relação psicólogo socioeducando no aqui-agora facilitadoras do “ser o que se é” (BRITO; MOREIRA. 2011).

Rogers (1961, p. 59) afirma que “[...]todos aqueles que entre nós trabalham no domínio das relações humanas enfrentam um problema semelhante quando se trata de saber como aplicar os conhecimentos que a investigação nos trouxe”. Esta pesquisa constitui-se, em suma, como uma proposta de relação para o atendimento socioeducativo visando assegurar a não-violação dos direitos fundamentais do ser humano.

## **2 METODOLOGIA**

Trata-se de um artigo de uma revisão de bibliográfica, com abordagem descritiva na qual foram realizadas pesquisas em livros, artigos, revistas, sites, bem como literaturas onde abordassem o assunto em questão que é contribuições da psicologia humanista para o atendimento do adolescente em conflito com a lei.

Para Minayo (2003, p. 16-18), a metodologia de pesquisa é o caminho do pensamento a ser seguido. Ocupa um lugar central na teoria e trata-se basicamente do conjunto de técnicas a ser adotada para construir uma realidade. A pesquisa é assim, a atividade básica da ciência na sua construção da realidade. A pesquisa qualitativa, no entanto, trata-se de uma atividade da ciência, que visa a construção da realidade, mas que se preocupa com as ciências sociais em um nível de realidade que não pode ser quantificado, trabalhando com o universo de crenças, valores, significados e outros construto profundos das relações que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

A pesquisa será do tipo teórico descritivo com abordagem qualitativa, pois de acordo com Minayo (2002, p.24):

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidas a operacionalizações de variáveis. (MINAYO, 2002 p. 24).

Desse modo, segundo a autora acima qualquer pesquisa que se proponha um aprofundamento da realidade não pode contentar-se com um referencial quantitativo, ela pode conter gráficos, tabelas e esquemas, mas não deve se resumir somente a esses conteúdos.

Portanto, ao realizar uma conceituação sobre metodologia, vai nos colocar que este “é o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade. Nesse sentido, a metodologia ocupa um lugar central no interior das teorias e está sempre referida a elas”, sendo desta forma, a alma da teoria. (MINAYO, 2002, p. 16).

O método de pensar novos procedimentos de pesquisa e conceituações para esse modelo de pesquisa, juntamente com toda a reflexão acerca do mesmo é acompanhado por reflexão epistemológica que toma o qualitativo como uma nova epistemologia.(GONZALEZ 2002).

### **3 DA PROBLEMÁTICA DO ATO INFRACIONAL E APLICAÇÃO ADEQUADA DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA**

A discussão sobre a maioria penal refere-se principalmente ao grau de consciência dos adolescentes sobre seus atos e à importância de responsabilizá-los criminalmente tirandoos da esfera das Medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e Adolescente (BRASIL, 1990). As pessoas que se dizem contra a mudança da lei quanto à maioria penal defendem que esta não responsabilização criminal, não significa

impunidade, pois, as crianças e adolescentes, estando em fase de desenvolvimento, teriam as medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como ações suficientes para reeducá-los socialmente.

Rogers (1959, Pp 184-256) ressalta no início de sua carreira, que a “internação em determinadas instituições é viável como possibilidade de tratamento para o comportamento de crianças e adolescentes”. Obviamente, que a realidade é outra pois, promover a internação desregrada desses adolescentes, em nada resolver o problema, só joga a sujeira para debaixo do tapete, contribuindo a produção do futuro criminoso.

Segundo (ZAGURY, 1997 p. 17):

Adolescência caracteriza-se por uma fase de transição entre a infância e a juventude. É uma etapa extremamente importante do desenvolvimento, com características muito próprias, que levará a criança a tornar-se um ser adulto acrescida de capacidade de produção. As mudanças corporais que ocorrem nessa fase são universais, com algumas variações, enquanto as psicológicas e de relações variam de cultura para cultura, de grupo para grupo e de até entre indivíduos de um mesmo grupo.

Ao postular as etapas da infância e adolescência como períodos de condição peculiar de desenvolvimento, o ECA traz consigo um novo modelo de responsabilização do adolescente autor de ato infracional. O “menor” passa a ser criança e adolescente, novas categorias jurídicas favorecem a condição de sujeito desses atores, por estabelecer novos parâmetros de direitos e deveres e observar suas condições especiais de pessoas em desenvolvimento. (BRASIL 1990).

A partir desses princípios, a adolescência é concebida como etapa privilegiada do desenvolvimento humano, na qual se percebe a construção da personalidade do indivíduo, constituindo-se como fase essencial no delineamento de sua relação com o mundo. O princípio da “ressocialização” baseia-se nessa concepção de adolescência e no entendimento de que a melhor maneira de se responsabilizar o adolescente pelo cometimento de atos infracionais não se dá por meio de práticas punitivas (BRASIL 2014).

De acordo com Galo; Willians (2005), os adolescentes passam por grandes transformações, físicas e psicológicas e, quando em momentos de conflito com a lei, geralmente percebe-se a necessidade do atendimento psicológico. Esse atendimento possibilita a realização de atividades externas independentes de determinação judicial. No primeiro fase, semiliberdade propriamente dita, o adolescente passará da instituição para a liberdade.

Acredita-se que a psicologia humanista poderá oferecer sua parcela de contribuição para a melhoria do sistema socioeducativo. Segue o entendimento de que:

[...] o adolescente com histórico infracional deve apreender novas maneiras de comportamentos sobre ele mesmo e sobre o mundo, desenvolvendo novas maneiras de se relacionar e beneficiando-se das situações de aprendizagem ofertadas pelo ambiente, e não apenas aprender através de métodos coercitivos aquilo que não deve fazer. (ROCHA, 2009. p.195-208)

Segundo Bachelard (1972), os adolescentes em conflito com a lei buscam no crime a resposta para a superação de sua realidade de exclusão social, Crianças e adolescentes envolvidos em atos violentos vêm sendo descritos no Brasil desde o século XIX, duas questões constituem o eixo das diferentes explicações sobre o fenômeno da violência. A primeira diz respeito a sua origem: a violência é a manifestação de tendências instintivas ou ao contrário é um comportamento adquirido na vida social por meio de um processo qualquer de aprendizagem, neste caso, o problema da violência se insere no debate das relações entre o inato e o adquirido, entre a natureza e a cultura. Levando-os probabilidade de vir a praticar ato infracional cada vez mais graves indo do simples furto ao homicídio, face ao seu desajustamento social.

Cabe ressaltar, que o problema vem causando indignação na sociedade, devido ao enorme aumento de atos infracionais praticados pelos adolescentes, a tal ponto de as unidades de internação estarem superlotadas e por não serem julgados em tempo hábil, quer dizer quarenta e cinco dias, tal como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, os mesmos devem colocados em liberdade e voltam a praticar novos atos e assim continuam sem serem efetivamente reeducados. (Brasil 1990).

Porém, apesar de ser a visão da sociedade, não corresponde nosso entendimento sobre o tema. É, precisamente, em meio a esse debate que a psicologia entra em cena no âmbito jurídico, com seus saberes teóricos e colaborando com práticas profissionais, cuidando de uma intensa análise dos aspectos tanto conscientes como inconscientes, do dito e não dito. (LEAL, 2008). Segundo (BARRETO 2011. p. 406)

A Psicologia, por um lado, procurando compreender e explicar o comportamento humano, e o Direito, por outro, possuindo um conjunto de preocupações sobre como regular e prever determinados tipos de comportamento, com o objetivo de estabelecer um contrato social de convivência comunitária.

O acompanhamento do psicólogo deve assegurar a garantia de direitos, demandar diferentes campos das políticas públicas, como o sistema educacional, de saúde, de assistência social, de justiça e de segurança pública. É necessário estar atento às questões que envolvem a responsabilização do adolescente, pois o trabalho pode estabelecer a aproximação do círculo

social, sendo que este círculo está, na família, na escola, nos grupos ou em outros espaços de convivência na comunidade

Para Leal (2008), as atividades do psicólogo são de grande importância no judiciário em geral, contribuindo com estudos de casos, pareceres, relatórios, perícias e diagnósticos, no setor da Justiça da Infância e Adolescência também assume fundamental papel de contribuição da humanização do atendimento. Diante disso vemos que a lei defende o trabalho do psicólogo junto a esses menores.

No art.101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a lei prediz que a autoridade competente poderá determinar dentre outras medidas a requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorio. Para além do tratamento, a importância da intervenção psicológica neste contexto será a de cooperar nos diferentes campos do sistema socioeducativo a saber: atendimento psicológico, avaliação psicológica para preparação de laudos, na facilitação de oficinas socioeducativas, além de uma atuação numa perspectiva comunitária, especialmente nas medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. (BRASIL, 1990).

Por fim, consideramos possível a contribuição do psicólogo na construção da política pública de atendimento socioeducativo, chamando atenção para a singularidade de cada caso para as questões que este não tem oportunidade de expressar. Em conformidade com ECA em seu Artigo 2º, a Lei nº. 12.594/2012 destaca que o psicólogo pode assumir um papel proativo no sistema socioeducativo, garantindo a efetivação do seu caráter pedagógico e da garantia de direitos desses sujeitos por toda a equipe multiprofissional responsável pelo atendimento.

#### **4. PANORAMA DO ATENDIMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO ESTADO DO CEARÁ EM RELAÇÃO AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.**

Em trabalho realizado pelo Fórum DCA- Direitos da Criança e do Adolescente, Monitoramento do Sistema socioeducativo: Diagnóstico da Privação da Liberdade de Adolescentes no Ceará (Fórum DCA 2011), constata-se uma visão sistêmica da realidade no dia a dia nas unidades de internação.

O relatório afirma também que a maioria dos centros educacionais do país atualmente não apresentam problemas de superlotação, sendo o Ceará o Estado que tem as unidades mais superlotadas, com 67,81% de adolescentes a mais do que o adequado para a sua capacidade instalada. O Estado é seguido por Pernambuco, com 64,17%, e Paraíba, com 38,21%. Em números absolutos, o Ceará tem ficado em 4º no ranking dos estados com maior número de adolescentes privados de liberdade, tendo, na época do levantamento, 1.083 adolescentes encarcerados. O estado com maior número é São Paulo, com 6.814; seguido por Pernambuco, com 1.456; e Paraná, com 1.083. A média nacional é de 8,8 adolescentes internos no



sistema socioeducativo para cada dez mil adolescentes. No Ceará, este número sobe para 10,3%. (BRASIL, 2011).

Podemos elencar diversos fatores que auxiliam na compreensão das causas do aumento destes números. No entanto, nenhum deles explica sozinho estes índices. É necessário articulá-los, de modo a termos uma visão mais próxima da realidade. São eles:

- a) aumento da desigualdade social no país; a dificuldade de efetivar os direitos sociais consagrados em leis, sobretudo para a população infantojuvenil; combinados com o forte apelo ao consumismo, que coloca os adolescentes em uma situação vulnerável no que tange à violência.
- b) com o aumento da violência, seja ela praticada por adultos ou por adolescentes, tem-se justificado uma onda de conservadorismo e de retrocessos nos direitos conquistados nos últimos anos, sobretudo os afirmados na Constituição Cidadã de 1988. Os adolescentes têm sido considerados como “bodes expiatórios” para justificar as atuais mazelas sociais, sendo construído sobre estes um verdadeiro estigma que legitima práticas criminalizantes e encarceradoras.
- c) a Doutrina da Situação Irregular ainda está bem viva, sobretudo na lógica institucional do Judiciário e dos atores do sistema socioeducativo, o que faz com que as internações sejam vistas como um instrumento de enfrentamento à violência. Somam-se a isto, a falta de estrutura e de profissionais no sistema de justiça, constituindo uma forte violação de Secretaria Especial de Direitos Humanos SEDH e publicado em junho de 2011. 8 direitos dos adolescentes, uma vez que eles não conseguem ter acesso à defesa técnica e a um julgamento justo, aumentando assim o número de privados de liberdade.
- d) as medidas socioeducativas em meio aberto ainda não são aplicadas a contento e, quando são, não são efetivadas pelos municípios nos moldes que preconiza o ECA (BRASIL, 1990, 2014) o que contribui para o aumento da reincidência e a descrença nos processos socioeducativos de adolescentes autores de ato infracional.
- e) as medidas em meio fechado também não têm conseguido criar ambientes que propiciem ao adolescente autor de ato infracional uma possibilidade de rever sua conduta e de construir um novo projeto de vida.

No Estatuto da Criança e do Adolescente está assegurado, em seu art. 19, o direito à convivência familiar e comunitária a toda criança e adolescente. Desse modo, o fato de um adolescente estar em conflito com a lei, cumprindo medida socioeducativa, não implica na restrição desse direito ou de qualquer outro direito garantido na legislação.

As circunstâncias em que o adolescente se encontra em conflito com a lei não reduz a aplicação do princípio constitucional de preferência absoluta, de modo que compete ao Estado, à sociedade e à família dedicar atenção e cuidado a esse público, sobretudo àqueles que se acham numa categoria de risco ou de vulnerabilidade pessoal e social (BRASIL, 1990).

Assim, todos os direitos garantidos pelo ECA, ou seja, o direito à vida e à saúde (Título II, Capítulo I); o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (Capítulo II); o direito à convivência familiar e comunitária (Capítulo III); o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (Capítulo IV) e o direito à profissionalização e proteção no trabalho (Capítulo V) devem estar contemplados na elaboração das políticas públicas que envolvem os adolescentes em conflito com a lei. (BRASIL, 1990)

O reconhecimento do direito ao convívio da família e comunidade, significou um avanço e uma modificação de modelo, havendo uma valorização e da interação da família no procedimento socioeducativo, com a priorização da manutenção dos vínculos familiares. A família passou a ser reconhecida e preconizada como estrutura vital, lugar essencial à humanização e à socialização da criança e do adolescente, sendo espaço ideal e privilegiado para o desenvolvimento integral dos indivíduos. Portanto, a família desempenha um papel importantíssimo na metodologia socioeducativo, auxiliando o adolescente na edificação de uma nova trajetória. (BRASIL 2014).

Por muito tempo, as dificuldades enfrentadas pelas famílias no cuidado com as crianças e adolescentes foram vistas como incapacidade destas de orientar e cuidar, tal argumento possibilitou a implementação de políticas paternalistas pelo Poder Público, voltadas ao controle e à contenção social. Ressalte-se que essas políticas eram voltadas para a população mais pobre, não havendo qualquer respeito à preservação dos seus vínculos familiares. (FORUM DCA, 2011).

Nesse sentido, um outro avanço da atual legislação voltada à criança e ao adolescente é ter colocado o Estado e a sociedade como corresponsáveis na segurança e amparo integral. Assim, a família não é a única responsável por assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes e por protegê-los de qualquer forma de violência, maus-tratos, discriminação, exploração.

O SINASE estabeleceu diversas diretrizes e ações, com propósito de garantir o direito à convivência familiar e comunitária do adolescente durante o cumprimento da medida socioeducativa e, ainda, possibilitar o aumento dos vínculos familiares caso estes estejam fragilizados (BRASIL, 2014). Para garantir tal direito, priorizou-se a municipalização dos programas em meio aberto e a regionalização dos programas de privação de liberdade. Estas diretrizes, previstas no SINASE, visam possibilitar o convívio dos adolescentes que cumprem

medida socioeducativa com seus familiares e a comunidade, bem como respeitar as especificidades culturais.

Nas unidades de privação de liberdade e nas de semiliberdade do nosso Estado, aparecem, como formas mais comuns de comunicação dos adolescentes com suas famílias, as visitas, as ligações telefônicas e as cartas. 95,7% dos adolescentes afirmaram que as Unidades estabelecem dias e horários para as visitas, tendo a maioria (80,8%) respondido que a duração da visita é de uma hora, estendendo-se por mais tempo para adolescentes do interior. Na maior parte das Unidades, cada família pode realizar duas visitas por semana ao adolescente.

As informações apresentadas pela direção, quanto aos dias e horários de visita, são bem 41 próximas das fornecidas pelos adolescentes. O tempo para a ligação telefônica é de 5 minutos, segundo informação dada pelos adolescentes. (BRASIL, 2014). Segundo o Fórum DCA, às pessoas que podem visitar o adolescente, também não apareceram grandes divergências nas falas. Tanto a direção quanto os adolescentes apontaram as seguintes pessoas: a mãe (32,9%), o pai (32,9%), outros (24,3%) e a namorada (10%). Como outras pessoas que podem visitar, aparecem mais frequentemente: tia, tio, avó, avô e irmão. Alguns centros permitem a entrada das namoradas, mas somente as que são maiores de idade ou têm filhos.

Com relação à privacidade nas visitas, houve uma grande discrepância entre as respostas da direção e as dos adolescentes. Vejamos as informações abaixo segundo (BRASIL 2014);

Enquanto a direção afirma na sua maioria (76,9%) que é garantida a privacidade das visitas, os adolescentes revelam o contrário, tendo 63% informado que esta não é garantida. 88,9% dos adolescentes afirmaram que suas correspondências são vistoriadas, o que também viola sua privacidade. Reconhecemos a dificuldade no que tange a manter a segurança dos centros, bem como evitar que os adolescentes continuem em contato com pessoas vinculadas a atos ilegais. No entanto, esse dado aponta a necessidade de criarmos meios de evitar esta interação sem violar os direitos dos adolescentes internos.

Outra questão relacionada às visitas segundo Fórum DCA; é a revista realizada nos adolescentes, tendo 56,5% afirmado que são revistados na ida e na volta e 43,5% apenas na volta. Além disso, a maioria informou que a revista é realizada com desnudamento. Quando perguntado aos adolescentes o que mais sentem falta com relação ao direito de convivência familiar e comunitária, as principais reivindicações foram: mais dias de visita e por mais tempo; maior duração das ligações telefônicas, principalmente no caso de adolescentes do interior; direito à visita íntima; privacidade das visitas; receber visita de mais pessoas (namorada/o, irmão, amigo), pois tem unidade que só permite cadastrar duas pessoas da

família; permitir a entrada de produtos de higiene pessoal (gel, perfume, etc.) e de outras coisas trazidas pela família (ex.: doce e mais comidas); direito de se corresponder por cartas; ser permitida a entrada de fotos; gostariam de ser menos revistados.

A questão do tempo da visita e da ligação telefônica foi uma queixa trazida, principalmente, pelos adolescentes do interior, diante do fato de a família não poder vir com tanta frequência à capital. Tal dificuldade se dá pela ausência de unidades de internação nos municípios do interior, não sendo cumprida a diretriz de regionalização dessa medida, estabelecida pelo SINASE, o que prejudica o convívio do adolescente com sua família. Outro ponto que merece destaque é a não garantia da privacidade das visitas. Identificamos que a violação da privacidade, na maioria das situações, está ocorrendo em razão do grande número de visitas que acontecem simultaneamente num mesmo espaço, tendo em vista a superlotação de quase todas as unidades de internação.

Houve reclamações relacionadas ao ambiente de visita, como a pouca ventilação e o tamanho da sala, o que não permite que o momento da visita seja melhor aproveitado. Nesse sentido, o SINASE (Brasil 2012) determina que as entidades/programas que executam medidas de internação provisória, semi e internação devem oferecer espaço e condições adequadas para a visita familiar. Uma outra questão a ser destacada é sobre o recebimento de correspondências. Houve relato de que, em determinadas unidades, os adolescentes não estavam podendo receber nem podendo enviar cartas. Também houve queixa, em algumas unidades, com relação à demora no recebimento destas. (FÓRUM DCA, 2011).

Os adolescentes queixaram-se bastante, considerando ser extremamente humilhante e vexatório, algumas falas foram registradas: “É chato acordar de manhã cedo e já ser revistado. Somos revistados quatro vezes por dia!” (sic), “somos revistados toda hora” (sic). Em quase todas as unidades o desnudamento é utilizado como prática comum e não como medida excepcional, como deve ser, aplicada apenas nos casos em que haja uma real suspeita. Além disso, com a tecnologia que temos hoje, não há necessidade de se utilizar método tão constrangedor e humilhante.

O SINASE (Brasil 2012), estabelece que as entidades/programas devem assegurar revista às famílias e aos adolescentes de forma humanizada e digna. Não podemos deixar de considerar a problemática da entrada de drogas, armas e celulares nas unidades. No entanto, já existem tecnologias disponíveis que podem ser usadas para evitar este tipo de tratamento, como detectores de metais, dentre outras. (BRASIL, 2011).

Com relação às pessoas que podem visitar, os adolescentes reclamaram que, em muitas unidades, há uma limitação no número de familiares que podem se cadastrar para realizar a visita, o que não favorece a relação do adolescente com outros familiares que podem

contribuir no processo socioeducativo. Reclamaram bastante da restrição de outros familiares visitarem, como tios, avós, irmãos, às vezes, sendo permitido que visitem, mas somente quando a mãe falte, ou se esta ceder o lugar para o outro parente. Outra grande reivindicação é a visita da namorada, não somente daquela que tem filho ou é maior de idade, incluindo o direito à visita íntima. (FÓRUM DCA 2011).

De acordo com o SINASE, as unidades de internação devem prever espaços e condições adequadas para visita íntima dos adolescentes, assegurando sigilo e proteção da imagem deles. Devendo, entretanto, observar pressupostos legais relacionados à idade dos parceiros, consentimento por escrito dos pais ou responsáveis e, ainda, garantir e condicionar a participação dos envolvidos na prática da visita íntima à participação em atendimentos individuais e/ou em grupos referentes à: orientação sexual e reprodutiva, métodos contraceptivos, doenças sexualmente transmissíveis e AIDS e outros temas pertinentes. (BRASIL, 2014)

Segundo o SINASE, determina que a entidade/programa que executa medida socioeducativa deve garantir recursos financeiros para que adolescentes e familiares possam participar com frequência das atividades socioeducativas desenvolvidas, e que tal participação se dê de acordo com as necessidades específicas. Também estabelece que haja uma progressividade para a realização de atividades externas com adolescentes, com exceção apenas dos 44 adolescentes que estão na internação provisória, devido ao curto prazo que permanecem na unidade. Várias são as ações e atividades previstas no SINASE com intuito de garantir o direito à convivência familiar e comunitária, vejamos algumas delas:

1. consolidar parcerias com as Secretarias ou órgãos similares responsáveis pelos programas oficiais de assistência social nos diferentes níveis, visando à inclusão das famílias dos adolescentes em programas de transferência de renda e benefícios no âmbito dos serviços do SUAS, assegurados por Lei;
2. garantir o atendimento às famílias dos adolescentes estruturado em conceitos e métodos que assegurem a qualificação das relações afetivas, das condições de sobrevivência e do acesso às políticas públicas dos integrantes do núcleo familiar, visando seu fortalecimento;
3. ampliar o conceito de família para aquele grupo ou pessoa com as quais os adolescentes possuam vínculos afetivos, respeitando os diferentes arranjos familiares;
4. propiciar trabalhos de integração entre adolescentes e seus familiares que possam desenvolver os temas referentes à promoção de igualdade nas relações de gênero e étnico-raciais, direitos sexuais, direito à visita íntima (exclusivo para medida de internação), discussão sobre a abordagem e o tratamento sobre o uso indevido de drogas e saúde mental;
5. desenvolver as ações contidas no Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
6. realizar visitas domiciliares, a fim de constatar a necessidade socioeconômica e afetiva das famílias e encaminhá-las aos programas públicos de assistência social e apoio à família;

7. identificar e incentivar potencialidades e competência do núcleo familiar para o mundo do trabalho, articulando programas de geração de renda, desenvolvendo habilidades básicas, específicas e de gestão, necessárias à autossustentação;
8. promover ações de orientação e conscientização das famílias sobre seus direitos e deveres junto à previdência social, sua importância e proteção ao garantir ao trabalhador e sua família uma renda substitutiva do salário e a cobertura dos chamados riscos sociais (tais como: idade avançada, acidente, doença, maternidade, reclusão e invalidez, entre outros), geradores de limitação ou incapacidade para o trabalho. (FÓRUM DCA 2011).

No entanto, poucas são as atividades realizadas pelos centros educacionais no sentido de garantir a participação das famílias no processo socioeducativo dos adolescentes. O contato que os adolescentes têm com suas famílias é basicamente no momento das visitas, que, como foi revelado, nem mesmo tem-se dado em condições adequadas. Também há a presença da família em alguns eventos e datas comemorativas, porém não existe um trabalho mais efetivo e sistemático com esta, na perspectiva de superação de possíveis dificuldades, com orientações, acompanhamento psicossocial, participação em atividades de formação juntamente com os adolescentes etc. (BRASIL, 2011).

No caso da semiliberdade, percebemos que a medida difere muito pouco da internação, pois existem poucas atividades que visem integrar os adolescentes na comunidade, que possibilitem uma maior convivência familiar e comunitária, restringindo-se a permitir que os adolescentes passem os fins de semana com suas famílias. Em algumas unidades, os adolescentes estudam em escolas fora da unidade, mas praticamente não participam de outras atividades na comunidade. Nas semiliberdades do interior, a convivência familiar e comunitária é mais dificultada. Devido à distância dos municípios de origem, muitos adolescentes só vão para casa de 15 em 15 dias, quando as gestões municipais garantem o transporte dos adolescentes. (BRASIL, 2011).

A família deve estar envolvida e participando do planejamento das ações e atividades, inclusive da elaboração do plano individual de atendimento, devendo tais ações e atividades ser programadas a partir da realidade familiar e comunitária dos adolescentes. Nesse sentido, na execução das medidas socioeducativas, deve-se buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e a inclusão do adolescente na sua família e comunidade, pois não há como trabalhar o protagonismo e o exercício da plena cidadania com o adolescente de forma desvinculada das suas relações mais íntimas, sendo essencial que suas conquistas sejam compartilhadas com sua família e comunidade. “Somente com o empenho da família, da comunidade e da equipe da unidade que executa a medida, atuando de forma conjunta e articulada, é que será possível encontrar respostas e soluções às reais necessidades dos adolescentes”. (BRASIL, 2011, p. 45).

No entendimento de Coelho (2014), a cultura da violência é real e está, portanto, presente nos centros educacionais cearenses, principalmente, sobre os modos como ela vem sendo construída e mantida no cotidiano nas unidades. Por que mesmo no contexto sociopolítico pós - ECA, são tão recorrentes os casos de violação de direitos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas? Por que a despeito de normatizações específicas como o SINASE, (BRASIL 1990)

Para Coelho (2014), o sistema socioeducativo ainda é perpassado por modelos de atendimento punitivos, assistencialistas e de reforma moral contribuindo para a persistência de práticas que compõem um cenário de desrespeito aos direitos desse grupo. Estigmatização do “menor infrator”, representações e discursos acerca do adolescente em conflito com a lei como delinquente e a sociedade que surgem e se estabelecem práticas violência culturalmente aceitáveis, que violam direitos desse segmento.

Isto posto, as novas concepções de infância e juventude têm sido de fundamental importância para a construção de um sistema de garantias de direitos desses segmentos sociais alçados ao posto de prioridades absolutas nas políticas pública.

De acordo com a Doutrina da Proteção Integral, o adolescente é considerado como ser em etapa privilegiada do desenvolvimento humano, principalmente, no que diz respeito à construção de sua personalidade. A adolescência constitui-se como fase fundamental da formação do modo como o sujeito se relaciona com o mundo, com os outros e consigo mesmo. É a partir dessa concepção que é sustentada a opção pelo modo diferenciado de responsabilização de adolescentes que venham a cometer ato infracional, diferindo, portanto, do modo como os adultos são punidos pelo Código penal Brasileiro. (BRASIL 1940).

O Sistema nacional do Atendimento Socioeducativo (SINASE -Brasil 2012 afirmam que a as medidas socioeducativas não devem se limita ao ato sancionatório - punitivo, uma vez que configuram-se como medida de natureza, essencialmente pedagógica. Os maiores desafios na superação de práticas violadas herdadas do período menorista.

Ainda segundo o Fórum DCA (2011) em sua pesquisa intitulada no Monitoramento do sistema socioeducativo: diagnóstico da privação de liberdade de adolescente no Ceará, constatou-se:

A ausência de garantia de direitos fundamentais, como alimentação, educação, saúde, integridade física, convivência familiar e, inclusive, privação ao próprio atendimento socioeducativo.

Principalmente, a prática por instrutores educacionais, 87,5% dos 132 sócio educandos entrevistados, a partir de grupos focais, afirmaram já ter sofrido algum tipo de violência.

A seleção dos sócio educandos para a composição dos grupos focais ficou a cargo da instituição e que algumas dessas entrevistas foram realizadas, a pedido da

direção, com presença de instrumentos educacionais na sala. Garantir o sigilo das informações, evitou aqueles “mais trabalhosos”, “disciplinares”

O conceito de violência, fenômeno multifacetado, simbólicos presentes na própria cultura, violência, uso intencional de força física ou de poder, sob forma de ameaça ou ação em si contra uma pessoa, grupo ou comunidade, causando morte, lesão, trauma físico ou psíquico, privação ou modificação no desenvolvimento.

A violência, um fenômeno complexo e plural, envolvendo práticas que atentam contra a integridade física, psíquica, emocionais e simbólicas dos indivíduos e grupos nos diferentes âmbitos sociais.

Franco desrespeitos às normas legais do ECA e da violação de direitos humanos: uma realidade de ameaças à integridade física dos adolescentes, de violência psicológica, mastratos e tortura, passando por situações de insalubridade. O foco da atividade socioeducativa deve estar voltado para o desenvolvimento de ações pedagógicas que visem ao fortalecimento de sua cidadania e à proteção de seus direitos sociais, objetivando a construção de uma trajetória pessoal que não inclua condutas que impliquem na reincidência de práticas infracionais. Ademais é esperado, dos profissionais das unidades, disponibilidade para vinculação ético afetiva com os jovens atendidos, o que não implica em abandono da autoridade, mas no exercício do diálogo como via de organização do ambiente socioeducativo, sempre evitando posturas violentas e a subordinação dos sócios educandos a regras autoritárias.

A perseverança de práticas violentas como medidas disciplinares, à revelia das recomendações do ECA e da vigilância das organizações de defesa de crianças e adolescentes. Segundo o referido monitoramento, (Fórum DCA, 2011), com exceção da unidade de semiliberdade, Mártir Francisca, todos os centros educacionais do Ceará possuem “tranca”. Feita em condição de excepcionalidade. É inadmissível que adolescentes já privados de sua liberdade tenham ainda sua dignidade e integridade física e psicológica violadas por métodos “disciplinares” completamente desnecessários. É gravíssimo constatar que o Estado não tem conseguido garantir a integridade física e psicológica de seus tutelados submetidos a medidas sócio educativas. O direito a vida. De 2006 até hoje, foram contabilizadas 5 mortes de adolescentes em unidades de internação, sendo uma delas causadas por um policial militar, agente do estado, supostamente, responsável por manter a segurança da coletividade. Que ainda estamos distantes de uma real superação do modelo punitivo - repressor de atenção ao adolescente em conflito com a lei no Brasil.

Segundo Garland (1999), a cultura prevê a correção através do castigo e da punição, legitimado o uso da violência em equipamentos sociais criados para ações com os adolescente e jovens, o precário controle da sociedade brasileira contemporânea frente às demandas do



judiciário, por exemplo, abre espaços para que a violência através de métodos repressivos vinculados a violência física, a punição brutal, a humilhação e a outras formas discriminadoras contra determinados grupos sociais, possa ser exercidas em um contexto de desrespeito a cultura. Cultura de desrespeito e abusos instruída nas unidades socioeducativas, a cultura de estigmatismo, do jovem em conflito com a lei, sob o estigma do delinquente, e perigoso.

Diante desta situação, fica o nosso questionamento: Como seria possível pô-la em prática quando os sujeitos nas unidades socioeducativas estão inseridos em um contexto onde relações e práticas institucionais costumam ser construídas de conceitos estigmatizantes que reforçam o lugar de infrator - ameaça do adolescente atendido? O que a socioeducativo, portanto, poderia haver num atendimento estruturado a partir de concepção e práticas estigmatizantes?

Segundo Coelho (2014), aqueles que mais deveriam proteger os direitos de crianças e adolescentes costumam ser, exatamente, aqueles que mais violam, evidenciando o grande hiato entre os objetivos da política pública e as práticas socioeducativas efetivadas nas unidades. Concepções de modelos socioeducativos distintas convivem no mesmo cotidiano institucionais, configurando as práticas e modos de interações discursivas partindo de uma multiplicidade difusa. No âmbito socioeducativo, os jovens atendidos ora surgem na posição de “sujeito de direitos” ora na de “objeto de domínio e disciplina” ou de “objeto de repressão”. Equação que possa garantir ao mesmo tempo, padrões humanitários e a “eficiência da instituição”.

Compreender sócio historicamente o acolhimento ao jovem em conflito com a lei requer uma investigação crítica dos significados partilhados em nossa cultura referentes a esse determinado grupo, em suas representações e estigmas de delinquente. O lugar social ocupado por ele, especialmente, os modos como os discursos científicos e as práticas institucionais nomearam esse grupo. Como indivíduos ociosos, “vagabundos” arruaceiros e perturbadores da ordem social.

Segundo as políticas das FEBEMs., seria minimizar os efeitos da ausência causada por pais considerados negligentes, falecidos, incapazes, mendigos, que exercessem trabalhos proibidos ou não conseguissem economicamente suprir as necessidades de seus filhos. Para Adorno (2010) foi nos anos de 1980 que o termo “juventude” ganha contornos de periculosidade e ameaça, produto de um sentimento coletivo de medo e insegurança diante do aumento da criminalidade.

Segundo Coelho (2014), chega-se a conclusão inexaurível de que, operadores do sistema de justiça infantojuvenil, aqui se entende todos os servidores e colaboradores ainda

não estão preparados para fazer valer o espírito democrático e humanitário, que preveem o Eca e a Lei que instituiu o Sistema [Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE](#), (BRASIL, 2014) deixando muito a desejar para se atingir o ideal proposto pela legislação, não permitindo contribuir para uma boa acolhida dos adolescentes em conflito com a lei, negandose por consequência tudo aquilo que prevê a Doutrina da Proteção Integral, presente no Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **5 SOBRE O “VERDADEIRAMENTE OUVIR” E AS CONTRIBUIÇÕES DA ACP PARA O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

A fundamentação teórica para as discussões apresentadas no presente trabalho reside na Abordagem Centrada na Pessoa (ACP), abordagem teórica elaborada pelo psicólogo norteamericano Carl Rogers (1959). Compreende-se a ACP como uma abordagem adequada para o atendimento do público em questão, pelo fato de não buscar causas distantes para justificar os comportamentos, uma abordagem eminentemente humanista existencialista, onde suas ideias tenham um enorme impacto em várias áreas e alcancem um público e propósitos inesperados.

Na visão da ACP, segundo Rogers (1991) a terapia se embasa em atitudes relacionais, no sentido que sempre envolve alguém que fala e alguém que escuta. Essa fala e essa escuta não ocorre numa situação normal de simples falar e um simples ouvir. Mas um falar de quem está sofrendo psiquicamente e ou ouvir de quem está habilitado a escutar com profundidade e atenção. É como se fora: “um mais que falar e um mais que ouvir”. Uma escuta para além do observar e ouvir. (ROGERS 1991, p. 29)

Segundo Coelho (2014), o adolescente, mesmo em conflito com a lei, não deveria perder seu lugar de sujeito de direito: ele precisa ser visto, ouvido e sentido; ser compreendido na manifestação de seus sentimentos. Para isso, faz-se necessária uma postura dialógica do terapeuta, que consiste num interessar-se atento ao que ele tem a dizer. É preciso dar oportunidade de que ele se sinta como “pessoa”. Neste ensejo, mesmo que de modo superficial e breve, naqueles momentos em que o profissional interaja com o adolescente, poderá de forma empática colaborar para esse desiderato.

Rogers (1961) entende que um dos pressupostos fundamentais da ACP é que em todo indivíduo existe uma tendência atualizadora, uma tendência inerente ao organismo para crescer, desenvolver e atualizar suas potencialidades numa direção positiva e construtiva: a medida que o paciente fala e o terapeuta a escuta, há um percurso de interação que possibilita uma maneira de atualização e expansão da consciência do paciente.

Segundo Rogers (1959) o indivíduo possui dentro de si mesmo, vastos recursos para a autocompreensão e para alterar o seu autoconceito, suas atitudes básicas e seu comportamento autodirigido, e estes recursos podem ser liberados se um clima configurado a partir de atitudes psicológicas facilitadoras for garantido na interação terapeuta-pessoa. As atitudes facilitadoras são: congruência, consideração positiva incondicional e compreensão empática, que defino no parágrafo a seguir. Ser congruente em uma relação significa ser uma pessoa integrada, com a sua experiência real acuradamente representada em sua consciência. A pessoa está congruente quando ela está sendo livre e profundamente ela mesma, quando está vivenciando abertamente os sentimentos e atitudes que estão fluindo de dentro dela. Ser congruente, portanto, significa ser real e genuíno.

Ter uma experiência de consideração positiva incondicional a outra pessoa significa aceitar calorosamente cada aspecto da experiência desta pessoa. Significa não colocar condições para a aceitação ou para a apreciação desta pessoa. A consideração positiva incondicional implica um cuidado não-possessivo, uma forma de apreciar o outro como uma pessoa individualizada a quem se permite ter os seus próprios sentimentos, suas próprias experiências. Por fim, compreender empaticamente significa perceber acuradamente o quadro interno de referência da outra pessoa como se fosse o seu próprio, com os seus significados e componentes emocionais, sem, contudo, perder a condição de “como se”.

No trabalho cotidiano do psicólogo junto às medidas socioeducativas, não há espaço para uma escuta profunda, como ocorre na clínica tradicional, mas, nada obsta, que no curto espaço de tempo, no breve estarem juntos, por oportunidade de uma feitura de relatório ou na colheita de subsídios para compor uma peça informativa, resulte deste encontro, uma chance de que, o adolescente sintá-se como verdadeiro sujeito de direitos. Há um adolescente, para além do delinquente. Possibilitar que este além de ser ouvido, naquele momento restrito, possa se ouvir e sentir-se ouvido pela sociedade. (BRASIL, 1990).

Segundo AmatuZZi (1990), o elemento básico de compreensão da fenomenologia do ouvir, especialmente sobre as três dimensões da fala: semântica, política e semiológica. Na obra “Um jeito de ser”, ao descrever sua alegria ao “realmente ouvir alguém” ou “ouvir em seu sentido profundo”. Rogers (1980) aborda os diversos significados do ouvir pelo falante e seu sentido para quem escuta. Para ele, ouvir aqui não se trata apenas de escutar o som das palavras, mas um ouvir pleno, além das palavras e dos gestos, da pessoa que fala. Do contrário, não há verdadeiramente escuta. Quando há equívoco na comunicação, ocorre um ouvir parcial, superficial ou incompleto. O que, nesse caso, não teria sido realmente ouvido pelo profissional? Os significados reais contidos na fala do sujeito.

Ainda segundo Rogers (1980), é importante ouvir sob as linguagens empíricas, acompanhando a linguagem contingente do pensamento. A palavra viva tem um sentido que se efetiva para além do som pronunciado, o que está por trás das palavras dos gestos dos trejeitos etc. Ao falar em nos termos "ouvir realmente", é porque ele quer separar esta atitude de uma outra que talvez pudesse ser também denominada de "ouvir", mas que não é "realmente" um ouvir. o ouvir vem antes da palavra. "Quando realmente ouço, ouço o que alguém me diz (e não apenas o que fala) e isso me remete ao mundo". AMATUZZI (1989, p. 172).

Buber (1982) afirma que palavra expressa a relação (aquilo que põe o homem fora de si mesmo, mas onde ele também se realiza como homem). Não apenas as pessoas nos falam, mas também os eventos do mundo nos falam. É esse ouvir que está na origem de nossa palavra que será então uma resposta. O evento, dizia ele, são palavras a mim dirigidas.

Nesses termos, compreendemos a que relação psicólogo-sujeito, portanto, é de ouvir, e só depois é que pode haver ciência compreensão dos eventos como se não me dissessem respeito. A objetividade científica (que esteriliza os eventos do germe da palavra dirigida) é secundária ou derivada. A observação (fria) é derivada. O que existe primeiro é o ouvir que me envolve e afeta; é o ser tocado pelo evento como palavra dirigida, é o sentir a carência da resposta. Mas depois a humanidade se esforça por se livrar desse germe. E a própria linguagem serve a esse propósito (é o falar substituindo o dizer, e o observar substituindo o ouvir). Somente depois é que devemos esterilizar o desnecessário e validar o que for importante. "Somente quando os esterilizo, eliminando neles o germe da palavra dirigida, é que posso compreender aquilo que me acontece como uma parte dos eventos do mundo que não me dizem respeito." (BUBER 1982, p. 44)

Ouvimos, portanto, para além das palavras, mesmo quando através delas. Neste contexto afirma que os gestos, o silêncio, a expressão facial, tudo deve ser observado. Quando ouvimos assim, entramos em contato íntimo com a pessoa. Só assim, poderemos tomar conhecimento íntimo da pessoa. O tomar conhecimento íntimo é uma forma de conhecimento anterior às formas específicas do conhecimento. É o conhecimento enquanto componente da relação que me envolve. Só depois é que essa experiência poderá ser explicitada em conhecimentos específicos ou significados específicos. (BUBER 1982, p. 44).

Tornar conhecimento íntimo de um homem significa então, principalmente, perceber sua totalidade enquanto pessoa determinada pelo espírito, perceber o centro dinâmico que imprime o perceptível signo de unicidade a toda sua manifestação, ação e atitude (...) (AMATUZZI 1992, p. 147);

Ouvir é mais que observar, é estar presente na relação, e portanto, tornar-se presente. Segundo Rogers (1983), foi a escuta verdadeira que possibilitou o seu aprendizado sobre personalidades.

Foi ouvindo pessoas que aprendi tudo o que sei sobre personalidade, sobre as relações interpessoais. Ouvir verdadeiramente alguém resulta numa outra satisfação especial. É como ouvir a música das estrelas, pois por trás da mensagem imediata de uma pessoa, qualquer que seja essa mensagem, há o universal. Escondidas sob as comunicações pessoais que eu realmente ouço, parece haver leis psicologicamente ordenadas, aspectos da mesma ordem que encontramos no universo como um todo. Assim, existem ao mesmo tempo a satisfação de ouvir esta pessoa e a satisfação de sentir o próprio eu em contato com algo que é universalmente verdadeiro. (ROGERS. 1983. p 5)

Para concluir, Rogers (1983, p. 5) nos remete à profundidade na técnica de escutar, afirmando:

Quando digo que gosto de ouvir alguém estou me referindo evidentemente a uma escuta profunda. Quero dizer que ouço as palavras, os pensamentos, a tonalidade dos sentimentos, o significado pessoal, até mesmo o significado que subjaz às intenções conscientes do interlocutor. Em algumas ocasiões ouço, por trás de uma mensagem que superficialmente parece pouco importante, um grito humano profundo, desconhecido e enterrado muito abaixo da superfície da pessoa. Nesse contexto, Rogers inspira aos profissionais, que trabalham no atendimento sócio educativo, a ouvir e possibilitar, uma empatia com os jovens socioeducandos, pois em todo ser humano existe um mundo de experimentos em constante mutação, do qual ele é o centro.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante desse referencial teórico, observamos o valor do psicólogo nesse contexto, para que o adolescente infrator possa receber uma escuta qualificada, sem julgamentos pelo ato cometido e que possa ser entendido integralmente, para então desconstruir-se e conseguir expressão dos seus medos, sonhos, ambições, enfim, de suas subjetividades. (ZAGURY, T 2002, p. 58).

Em nosso trabalho buscamos definir uma possibilidade de intervenção psicológica no contexto, pautado pelo acolhimento e escuta do adolescente autor de ato infracional, buscando preservar um espaço para sua singularidade e as demandas que este não consegue expressar. . Consideramos que as contribuições da psicologia humanista possam, por meio da relação psicológica e adolescente em conflito com a lei, facilitar a caminhada em novas trajetórias de vida desses adolescentes e a sua conseqüente ressocialização fazendo os verdadeiros sujeitos de direito.

É preciso estarmos atentos constantemente, em cada detalhe na edificação e na execução da política pública, para superar o grande abismo existente entre a lei e a realidade, (Fórum DCA, 2011). Este abismo é refletido em cada criança e adolescente que não tem seus direitos fundamentais garantidos, em cada adolescente que sofre uma abordagem violenta da polícia, em cada medida socioeducativa aplicada de forma equivocada, no adolescente já privado de liberdade que passa a ter vários outros direitos restringidos, em cada violência física e psicológica que acontece cotidianamente dentro dos centros educacionais. São muitas as violações!

Todavia, são muitos também os nossos desejos de mudanças. E, como não dá para mudar a realidade sem conhecê-la, esse trabalho mostra-se como uma ferramenta a mais para o exercício da participação cidadã no controle social das políticas públicas de garantia de direitos das crianças e adolescentes. Como ressaltamos na introdução, o presente trabalho acadêmico, não esgotará o tema, mas contribuirá para futuros advogados, psicólogos, juizes, promotores de justiça, assistentes sociais etc., para que possam entenderem como funciona o atendimento dos adolescentes em conflito com a lei no Estado do Ceará.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, S. A Violência na sociedade brasileira. Juventude e delinquência como problemas sociais. **Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade**. São Paulo. V N 2 P. 1-11, 2010.
- ABRAMOVAY, M., et al. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina**: desafios para políticas públicas. Brasília: UNESCO e BID, 2002. (v23).
- AMATUZZI, M. M. **O Resgate da Fala Autêntica**: filosofia da psicoterapia e da educação. Campinas: Papirus, 1989.
- BACHELARD, Gaston. La formation de l'ésprit scientifique. Paris: J. Vrin, 1947. Tradução por Estela dos Santos Abreu. **A formação do espírito científico**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1972.
- BARRETO, A. F. **Sobre a dor e a delícia da atuação psicológica no SUAS**. Psicologia: ciência e profissão, 2011, p. 406-419.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente 5 ed. : Saraiva – São Paulo, 1995
- \_\_\_\_\_, Lei do SINASE, Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo. 6. ed. **Revista dos Tribunais**. São Paulo – Vade Mecum 2014.
- \_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1988. Gallo, A. E. & Williams, L. C. de A. Adolescentes em conflito com a lei: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional. Psicologia: Teoria e Prática. 2005.
- \_\_\_\_\_. FÓRUM PERMANENTE DAS ONGS DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ. **Monitoramento do Sistema Socioeducativo**: Diagnostico da privação de liberdade de adolescente no Ceará. Fortaleza, 2011. Disponível em:  
<http://www.cedecaceara.org.br/wpcontent/uploads/2014/09/Monitoramento-do-sistema-socioeducativo-diagnostico-da-privacao-da-liberdade-de-adolescentes-no-Ceara.pdf>. Acesso em 14 mai. de 2016.
- BRITO, R.M.M. & MOREIRA – “**ser o que se é**” na psicoterapia de Carl Rogers: um estado ou um processo? , 2011.
- BUBER, Martin. **Do diálogo e do dialógico**. São Paulo: Perspectiva, 1982.
- CARNEIRO, H.F. **Que narciso é esse?** : mal-estar e resto. Livro eletrônico, 2007.
- CARVALHO, Jeferson Moreira de. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Manual Funcional. 2. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000

- COÊLHO, J. P. L; **A estigmatização do jovem em conflito com a lei e a manutenção da cultura de violência em centros educacionais.** ,2014.
- GARLAND, David. **As Contradições da “Sociedade Punitiva”**: o caso britânico. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, p. 59-80, 1999.
- GALLO, A. E., & Williams, L. C. A. **Adolescentes em conflito com a lei**: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional. Psicologia: Teoria e Prática, 2005. 7(1), 81-95.
- GONZÁLEZ R. F. **Pesquisa qualitativa e subjetividade**: caminhos e desafios. São Paulo: Thomson Learnig, 2002.
- HOLANDA, A. F. – **Perspectiva de Carl Rogers acerca da resposta reflexa.**, 2008
- JESUS, F. **Psicologia Aplicada à Justiça**. Goiânia: AB, 2001.
- LEAL, R. P. **Teoria Geral do Processo**: primeiros estudos. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- MINAYO, M. C. De S. (Org), : **teoria, método e criatividade**. 21 ed. Petrópolis: Vozes, 2002. (v.24)
- MOREIRA, V, S, C, Brandão, L. **O conceito de Autenticidade na ACP** - Carl Rogers, 2013.
- ROCHA, G. V. M. da. : **trabalhando a mentira, a vergonha e a culpa**. In: ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; CRUZ, Roberto Moraes (Orgs.). Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção. São Paulo: Vetor, 2009, p. 195-208.
- ROGERS , R. C. **Uma teoria da terapia, personalidade e relações interpessoais , tal como desenvolvido no cliente** – centrado estrutura. Em S. Koch (Ed.) , Psicologia :Um estudo de uma ciência: Vol . 3. Formulações da pessoa e do contexto social , 1959, ( Pp . 184-256 ) . New York: McGraw Hill.
- \_\_\_\_\_. **Tornar-se Pessoa**, 2 ed. : Moraes Editores, 1961.
- \_\_\_\_\_. **Um jeito de ser**. Tradução: Maria Cristina Machado. Editora pedagógica e universitária. São Paulo, 1980.
- \_\_\_\_\_. **Um jeito de ser**. São Paulo: E.P.U., 1983.
- \_\_\_\_\_. **Tornar-se Pessoa**. São Paulo: Martins Fontes, 1991
- SANTANA, J.P.; Doninelli, T.M.; Frosi, R.V. e Kolle r, S.H. **Os adolescentes em situação de rua e as instituições de atendimento**: utilizações e reconhecimento de objetivos. Psicol. Reflex. 2005. Crit.. 18 (1). Acesso em 14 de abr. de 2016, <http://www.scielo.br/pdf/prc/v18n1/24827.pdf>.
- SILVA, D. F. M. **O desenvolvimento das trajetórias do comportamento delinquente em adolescentes infratores**. Unpublished doctoral dissertation. Programa de Pós-Graduação em Psicologia.. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Brasil, 2002.
- ZAGURY, T. **Adolescente por Ele Mesmo**. Rio de Janeiro, Record, 1997.